



FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000188/2020-61

Unidade Gestora: 254462 - COGIC

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos
Campi (COGIC)

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO
DE PROJETO PARA ADEQUAÇÃO, REFORMA E
MODERNIZAÇÃO DE PARTE DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA DO CAMPUS DE
MANGUINHOS APONTANDO AS ADEQUAÇÕES
FÍSICAS NECESSÁRIAS NAS SUBESTAÇÕES ETG 02
E ETG 11, OBJETIVANDO A DESATIVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DAS CARGAS DAS
SUBESTAÇÕES ETG 16, ETG 01 E ETG 17. OBJETO
DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, por intermédio da **Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC)**, com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representado pela Coordenadora Geral de Infraestrutura dos Campi, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 14/2024 do Sr. Diretor Executivo da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e a **S M S MOELLER DE CARVALHO – EIRELI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 09.617.050/0001-97, sediada na Avenida Oswaldo Aranha nº 1758, Bairro da Cruz, Lorena, São Paulo/SP, CEP: 12606-000, endereço eletrônico comercial1@mvaeng.com.br, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MÁRCIO FLÁVIO MOELLER DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, no uso das atribuições que lhe confere a 2ª Alteração Contratual (SEI nº 2712367) e a Procuração (SEI nº 2712370) anexados aos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.000188/2020-61 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013 e demais cominações legais, resolvem celebrar o 6º Termo Aditivo, decorrente do RDC-e Nº 04/2021-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme despachos da área técnica (SEI nº 3997994 e 4001392):

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 29/2021, por 88 (oitenta e oito) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/08/2024 a 17/11/2024, nos termos do artigo 57, § 1º, inciso I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1.2. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso I da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 90 (noventa) dias.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazos, não resultando em alteração do valor atual do contrato que implique em oneração adicional para a CONTRATANTE. Nesse sentido, o valor total do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 433.508,16 (quatrocentos e trinta e três mil quinhentos e oito reais e dezesseis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação: Gestão/Unidade: 254462; Fonte de Recursos: 1444000000; Elemento de Despesa: 449051, Plano de Trabalho: 204547; PI: B1GIC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA obriga-se a complementar a sua garantia contratual, no valor total de **R\$ 21.675,41 (vinte e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos)**, em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.1.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato ou termo aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.1.2. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.1.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Cronograma PRINCIPAL - ETG's (3997812); Cronograma 4o Aditivo - ETG-06 R11 (3997821); Carta DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (3997830).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 25/07/2024, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 4098190).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, sem prejuízo do reajuste que ainda será formalizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA FIOCRUZ:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Márcio Flávio Moeller de Carvalho
Representante Legal
S M S Moeller de Carvalho – EIRELI

TESTEMUNHAS:

1. Ana Paula Pereira de Souza

2. Gustavo Alves Telles



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FLÁVIO MOELLER DE CARVALHO**, CPF: **063.714.338-81**, IDENTIDADE: **14712408 SSP**, em 25/07/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenador(a) Geral de **Infraestrutura dos Campi**, em 26/07/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pereira de Souza**, Prestador(a) de Serviço, em 26/07/2024, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES**, Prestador(a) de Serviço, em 26/07/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4098199** e o código CRC **6064B656**.